



PROCESSO	SiEN – Protocolo Nº 163/2017
INTERESSADO	Sheila Cristina Rech (denunciante); Altair Medeiros – Chapa 02-MT (denunciado)
ASSUNTO	Uso indevido de mídia em manifestação de integrante de chapa concorrente na Eleição 2017 CAU/MT

DELIBERAÇÃO Nº 002/2017 – CE - CAU/MT

A COMISSÃO ELEITORAL ESTADUAL 2017 – CE - CAU/MT, reunida em Cuiabá-MT, na sede do CAU/MT, no dia 1º de novembro de 2017, no uso da competência que lhe confere o inciso X do art. 15 do Regulamento Eleitoral, Anexo I da Resolução CAU/BR nº 122, de 23 de setembro de 2016; após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando os arts. 45, 46, 47 e 48 do Regulamento Eleitoral, aprovado na forma do Anexo I da Resolução CAU/BR nº 122, de 23 de setembro de 2016, que trata das denúncias no âmbito das eleições.

Considerando a denúncia cadastrada no Sistema Eleitoral Nacional – SiEN no Protocolo Nº 163/2017;

Considerando a defesa relativa à denúncia cadastrada no SiEN no Protocolo Nº 163/2017;

Considerando o relatório e voto fundamentado apresentado pela relatora Paula Roberta Ramos Libos;

DELIBEROU:

- 1 - Por DAR PROVIMENTO À DEFESA apresentada por Altair Medeiros, representante da CHAPA 02-MT, relativa à DENÚNCIA sob protocolo Nº 163/2017;
- 2 - DECLARAR IMPROCEDENTE A DENÚNCIA sob protocolo Nº 163/2017 apresentada por Sheila Cristina Rech;
- 3 – Notificar as partes interessadas da presente decisão da CE-MT, conforme § 4º do art. 48 do Regulamento Eleitoral;
- 4 – Solicitar à Presidência do CAU/MT as devidas providências para publicação da presente deliberação no sítio eletrônico do CAU/MT, na página das Eleições.

Aprovada por unanimidade dos presentes.

Cuiabá – MT, 1º de novembro de 2017.

GICELLE TAQUES CALMON
Coordenadora

PAULA ROBERTA RAMOS LIBOS
Membro

ELIANE DE CAMPOS GOMES
Membro


